



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01391/2026
(à MPV 1391/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º *Esta Medida Provisória autoriza o Poder Executivo federal a estabelecer medidas de estabilização dos preços de combustíveis, mediante a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes, nos limites e nas condições previstos nesta Medida Provisória, com a finalidade de garantir o fornecimento do referido combustível no território nacional, enquanto subsistirem os impactos diretos da crise geopolítica sobre o abastecimento nacional.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Como integrante da Bancada do Livre Mercado, apresento a presente emenda com o objetivo de conferir delimitação temporal à medida e maior segurança jurídica aos agentes regulados. Por se tratar de providência excepcional, com potencial para alterar a dinâmica ordinária do mercado de derivados de petróleo e gás natural, sua vigência deve permanecer restrita ao período em que perdurar o conflito geopolítico com impactos sobre o abastecimento nacional, evitando-se que uma intervenção temporária adquira caráter permanente.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.



* CD 26678 00105 00 *